



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

Processo Administrativo NUP 63181.001267/2023-58
Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023

AQUISIÇÃO DE VIATURA SEMIRREBOQUE 40 TON PRANCHA

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 31000/2023-008/00,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO COMANDO DO MATERIAL DE
FUZILEIROS NAVAIS E A EMPRESA MORUMBI
INDUSTRIAL-LTDA.

A União, por intermédio do Comando do Material de Fuzileiros Navais (CMatFN), com a sede na Praça Barão de Ladário, s/nº, Fortaleza de São José, Centro, CEP 20091-000 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0181-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Vice-Almirante (FN) ROGÉRIO RAMOS LAGE, Comandante, nomeado por Decreto Presidencial, publicado no DOU de 28 de março de 2022, e a EMPRESA MORUMBI INDUSTRIAL- LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.284.459/0002-07, sediada na Av. Comendador Francisco Alves Quintas, Distrito Industrial, CEP 32450-000 – Sarzedo - MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr^a. LIDIANE LIMA BORGES D. DE MENEZES, tendo em vista o que consta no Processo nº. 63181.001267/2023-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.078/1990, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição Viatura Semirreboque Transporte Especializado de 40 Ton Prancha, para o CMatFN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Item do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	UF	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Viatura Semirreboque Transporte Especializado de 40 Ton Prancha	Morumbi Semirreboque Prancha 3 eixos.	UN	2	R\$ 376.000,00	R\$ 752.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 752.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data de assinatura deste Termo de Contrato, sem prorrogação, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 752.000,00.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

I - Gestão/Unidade: 731000

II - Fonte de Recursos: 1077000000

III - Programa de Trabalho: 195266

IV - Elemento de Despesa: 449052

V - Plano Interno: Y37006101OV

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1 Não haverá garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe designada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência; e

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 É eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ROGERIO
RAMOS
LAGE:84385677
700

Assinado de forma
digital por ROGERIO
RAMOS
LAGE:84385677700
Dados: 2023.11.27
13:13:18 -03'00'

ROGÉRIO RAMOS LAGE
Vice-Almirante (FN)
Representante do CMatFN



LIDIANE LIMA BORGES D. DE MENEZES
Sócia Administrativa
Representante da Contratada

Testemunha

Testemunha